



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei 1689/2000
Data 15/12/2000

*“ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2.001.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,
Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1. - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observados na elaboração do Orçamento - Anual do exercício de 2001.

Art. 2. - São Gastos Municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - A carga de trabalho para o exercício de 2001;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A Projeção nos gastos de pessoal, localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;
- V - A importância das obras para a administração e os administrados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - O Patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3. - O Orçamento Anual do Município conterà obrigatoriamente:

I - Dotação Orçamentária para manutenção das atividades do Poder Legislativo no valor mínimo equivalente a 8% (oito por cento), no total do Orçamento - Programa do Município, para o Exercício de 2001;

II - Recursos equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista, para despesas com Educação, atendendo ao dispositivo no artigo 212 da Constituição Federal;

III - Recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e serviços;

IV - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o Art. 100 e parágrafo da Constituição Federal;

V - Recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos;

VI - Recursos para atendimento na área social em geral e no atendimento médico - odontológico no fornecimento de medicamento, transporte, cestas básicas de alimentação e de materiais de construção para atender aos munícipes carentes no cumprimento do art. 203 da Constituição Federal;

VII - Dotação Orçamentária obrigatória no valor mínimo de 13% (treze por cento) para manutenção da Saúde Pública no Âmbito do Município. Além desse percentual, o Município deverá aplicar o mínimo de 10% (dez por cento) de sua receita própria com aquisição de medicamentos e atendimento médico hospitalar a pessoas carentes.

Art. 4.- Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos e contribuições de sua competência;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

II - Atividades econômicas que por conveniência, virem a executar;

III - Transferência por força de mandamento constitucional, e convênios firmados;

IV - Empréstimos com o vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos, com prévia autorização legislativa;

V - Empréstimos tomados para pagamento no exercício, por antecipação da Receita.

Art. 5. - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Parágrafo 1º. - No Projeto de Lei Orçamentaria as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variações vigentes em agosto de 2000.

Parágrafo 2º. - A Lei de Orçamento anual explicitado os critérios adotados:

I - Corrigirá, em 31 de dezembro de 2000, seus valores, segundo a variação do I.G.P.M. - Índice Geral de Preços do Mercado ou outro indexador que porventura venha a substituí-lo, compreendida, entre os meses de agosto a dezembro de 2000;

II - Corrigirá, mensalmente, durante o exercício de 2001, em igual quantia, a previsão da Receita e da Despesa, fixada de acordo com o mesmo índice ou outro indexador divulgado pelo Governo Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

III - Autorizará a contratação de empréstimos por antecipação da Receita;

IV - Autorizará a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 6. - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Parágrafo 1. - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

Parágrafo 2. - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7. - A Legislação tributária poderá ser revista e atualizada para o exercício de 2001, com autorização da Câmara Municipal.

Art. 8. - O Poder Executivo desenvolverá ações no sentido da modernizar a máquina fazendária, visando aumentar a produtividade.

Art. 9 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10. - O Município executará com prioridade, as seguintes ações, delineadas para cada setor:

I -- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) - modernização da estrutura administrativa para o fim de atendimento de exigências atuais;

b) - revisão e atualização da alíquota fixada para cada espécie tributária;

c) - treinamento de recursos humanos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- d) - plano de cargos e salários dos servidores municipais;
- e) - implantação em toda sua estrutura de sistema de processamento de dados.

II - SOCIAL ;

a) - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e ensino fundamental;

b) - construção de centro integrado de ensino;

c) - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

d) - reciclagem e treinamento do magistério;

e) - ampliação da biblioteca municipal e renovação do seu acervo;

f) - construção e/ou ampliação de unidades escolares e aquisição de móveis e utensílios das escolas municipais;

g) - convênios com S.U.S. e programa de vacinações;

h) - construção e equipamentos de postos médicos - odontológico;

i) - aquisição de ambulâncias e unidades móveis

j) - saneamento na sede do Município, Distritos e/ou Povoados;

k) - drenagem e pavimentação urbana;

l) - construção e/ou ampliação de obras comunitárias;

m) - construção de praças esportivas e parques infantis;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

n) - construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes, urbanização de lotes;

o) - multirão para a construção e recuperação de casas populares;

p) - convênios para saneamentos, iluminação pública, água e esgoto, segurança pública, saúde, educação, agricultura, pecuária e urbanismo;

q) - convênios para manutenção de creches e pré - escolas;

r) - subvenções a entidades sociais e desportivas reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal.

III - ECONÔMICO:

a) - abertura e manutenção de estradas municipais;

b) - aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;

c) - abertura de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;

d) - aquisição e distribuição de sementes básicas, adubos e mudas a pequenos produtores;

e) - promoção e exposições agropecuárias;

f) - abertura e prolongamento de vias públicas;

g) - publicidades e promoções de natureza turística, informativa, cultural e econômica do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

IV - URBANO:

- a) reurbanização de ruas e praças da cidade;
- b) pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria ou gratuita;
- c) drenagem de água pluviais na área urbana;
- d) construção, ampliação e recuperação de praças e jardins,

Art. 11. - O Orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1. - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2. - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 12. - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços, inclusive nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, deste que seja conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo Único - Da mesma forma do estabelecido no caput deste artigo, o Município poderá consignar verbas no orçamento a fim de desenvolver projetos na área de saúde pública, educação, agricultura e assistência social, com associações de bairros de Porto Nacional.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 14 - Caberá à Secretaria de Finanças do Município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Art. 15. – O Projeto de Lei Orçamentaria, para o exercício de 2001, constará autorização ao Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicionais de natureza suplementar, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), no total das despesas fixadas na própria Lei.

Parágrafo Único - Da mesma forma, a mencionada lei, autorizará o chefe do Poder Executivo a realizar operações de Créditos por antecipação de receita de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante prévia autorização legislativa.

Art. 16. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, via de Decreto, a efetuar as adaptações na presente lei, com o fim de adequá-la às novas exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso específico da execução orçamentária.

Art. 17. - Esta Lei entrará em vigor, em primeiro de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 15 dias do mês de Dezembro do ano 2000.**

Joaquim T. de S. Neto
JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Reg. as fls 146 à 151 Livro 11